

**MUNICÍPIO DE PEDRÓGÃO GRANDE****Regulamento n.º 45/2023**

Sumário: Aprova o Regulamento de Apoio à Natalidade e à Infância do Município de Pedrógão Grande.

Torna público, nos termos do disposto no artigo 56.º/1 do anexo da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, que a Assembleia Municipal de Pedrógão Grande, na sua Sessão Ordinária de 27 de dezembro de 2022, no uso da competência atribuída pelo disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, ex vi da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Anexo I da citada Lei, aprovou o Regulamento Municipal de Apoio à Natalidade e à Infância do Município de Pedrógão Grande, sob proposta da Câmara Municipal de Pedrógão Grande aprovada na Reunião Ordinária de 27 de outubro de 2022.

Para constar o referido Regulamento vai ser publicado no *Diário da República* 2.ª série e na página eletrónica www.cm-pedrogaogrande.pt.

O referido Regulamento entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação no *Diário da República*.

Regulamento de Apoio à Natalidade e à Infância do Município de Pedrógão Grande

Nota Justificativa

A diminuição da natalidade, associada ao envelhecimento da população, é uma das principais problemáticas presentes no município de Pedrógão Grande, apresentando-se como um dos temas que coloca grandes desafios às Autarquias pelo seu impacto no desenvolvimento social e económico do concelho.

Os impactos negativos desta realidade no desenvolvimento social e económico nacional e local exigem políticas públicas que contrariem esta tendência e desenvolvam estratégias e medidas concretas que potenciem a sua reversão.

A família debate-se, na atual conjuntura socioeconómica, com limitações no que concerne à disponibilidade de recursos, sendo dever do Estado a cooperação e apoio ao papel insubstituível que a mesma desempenha na comunidade.

É chegado o momento de desenvolver políticas que permitam reverter ou atenuar a tendência da baixa taxa de natalidade, considerando a demografia e a sua dinâmica uma componente fundamental da estrutura, do funcionamento e da evolução económica e social do nosso concelho.

Neste contexto, reconhecendo-se que a atribuição de um apoio financeiro específico é uma das estratégias de estímulo à natalidade, visa-se, com o presente regulamento, implementar um apoio municipal que atenuar os custos associados à parentalidade, promovendo, em simultâneo, uma política de combate ao envelhecimento populacional e à baixa taxa de natalidade.

Entende assim o Município de Pedrógão Grande proceder à criação de um apoio à natalidade e à infância, promovendo uma melhoria das condições de vida da população, especialmente das crianças nos primeiros anos de vida e conseqüentemente dos seus pais, servindo como forma de incentivo e inversão da situação atual relativa aos nascimentos.

Por outro lado, o facto de o subsídio, ter que ser despendido no comércio local, ajuda a fomentar a economia do concelho, constituindo-se como uma mais-valia, uma vez que impulsiona os hábitos de consumo no mesmo.

No que concerne à ponderação dos custos e benefícios da medida projetada, nos termos do disposto no artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), tratando-se de um incentivo à natalidade que visa atenuar os efeitos negativos de um grave problema com que as sociedades atuais se confrontam, com fortes impactos no desenvolvimento económico e social, considera-se evidente que os benefícios expectáveis, resultantes da implementação da medida de incentivo, ultrapassarão os custos associados à medida que se pretende implementar.

Assim, no uso do poder regulamentar conferido às Autarquias Locais pelos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, bem como das competências que estão cometidas às Câmaras Municipais, nos termos do n.º 1 e alínea *m*) do n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado e publicado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, elaborou-se a presente proposta de Regulamento, após publicitação do início do procedimento, nos termos do disposto no art. 98.º do Código de Procedimento Administrativo, não se tendo registado a constituição de interessados.

O presente regulamento foi submetido a Consulta Pública, nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e posteriormente submetido a aprovação da Assembleia Municipal de Pedrógão Grande, de acordo com o n.º 1, alínea *g*) do artigo 25.º e do n.º 1, alínea *k*), do artigo 33.º, ambos do RJAL.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Legislação habilitante

O presente Regulamento tem como legislação habilitante o disposto no artigo 241.º e no n.º 8 do artigo 112.º da Constituição da República Portuguesa, nas alíneas *g*), *h*) e *m*) do n.º 2 do artigo 23.º, da alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º e das alíneas *k*) e *u*) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 66/2020, de 04 de novembro.

Artigo 2.º

Objeto

1 — O presente regulamento estabelece as normas destinadas a disciplinar o incentivo à natalidade e apoio à infância no concelho de Pedrógão Grande, pelo Município de Pedrógão Grande.

2 — O apoio a conceder no âmbito do presente regulamento destina-se:

a) A crianças com idades compreendidas entre os 0 e os 36 meses, que integrem agregados familiares com residência fiscal no concelho, há pelo menos 1 ano, a contar da data da apresentação do requerimento, ou;

b) A crianças com idades compreendidas entre os 0 e os 36 meses, que tenham naturalidade em Pedrógão Grande e integrem agregados familiares com residência fiscal no concelho, à data do requerimento.

3 — O apoio terá natureza financeira e será atribuído, após a entrada em vigor do presente regulamento, pelo período máximo de 36 meses, tendo como limite o dia em que a criança completar os 36 meses de idade.

CAPÍTULO II

Condições gerais de atribuição dos apoios

Artigo 3.º

Apoios

1 — O apoio prestado consiste no incentivo à natalidade e à infância, durante o período máximo de 36 meses, consubstanciado num montante pecuniário máximo de 3.450,00€ por criança, corres-

pondendo ao montante anual máximo de 1.150,00€ por criança, a atribuir sob forma de reembolso de despesas elegíveis.

2 — Para efeitos da atribuição do apoio previsto no número anterior:

a) São consideradas as crianças com idades compreendidas entre os 0 e os 36 meses, que integrem agregados familiares com residência fiscal no concelho, há pelo menos 1 ano, a contar da data da apresentação do requerimento ou que tenham naturalidade em Pedrógão Grande e integrem agregados familiares com residência fiscal no concelho, à data do requerimento; e

b) São despesas elegíveis as efetuadas em data posterior à entrega do respetivo formulário de candidatura no Município de Pedrógão Grande e realizadas em estabelecimentos situados na área do concelho, com a aquisição de bens e serviços indispensáveis ao desenvolvimento saudável e harmonioso das crianças, conforme listagem constante no Anexo I, com os seguintes domínios:

- i) Alimentação infantil;
- ii) Saúde, higiene, segurança e conforto infantil;
- iii) Mobiliário infantil e artigos de puericultura;
- iv) Vestuário, calçado e roupa de cama infantil;
- v) Creche.

3 — Poderá ser aceite a despesa com a aquisição de outros bens, não mencionados na listagem constante no Anexo I, desde que fique devidamente comprovado que se destinam à criança, aferição esta a ser feitas pelos serviços do Município de Pedrógão Grande.

Artigo 4.º

Condições gerais de atribuição

1 — Podem requer o apoio:

- a) Os progenitores, em conjunto, que se encontrem casados ou em situação de união de facto, nos termos da Lei, desde que as crianças estejam integradas no seu agregado familiar;
- b) O progenitor que, comprovadamente, tiver a guarda da criança;
- c) O progenitor que se encontre a viver com as crianças em situação de monoparentalidade;
- d) A pessoa a quem a guarda das crianças tenha sido confiada por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes.

2 — São condições gerais e obrigatórias de atribuição dos apoios:

- a) Todos os elementos do agregado familiar da criança terem residência fiscal no concelho de Pedrógão Grande, há pelo menos 1 ano, a contar da data da apresentação do requerimento ou a criança ter naturalidade em Pedrógão Grande e integrar agregado familiar com residência fiscal no concelho, à data do requerimento;
- b) Os requerentes residirem, efetivamente, com as crianças; e
- c) Os requerentes não terem quaisquer dívidas em mora para com o Município de Pedrógão Grande, designadamente resultantes de taxas, preços ou rendas, nem para com a Segurança Social, nem para com a Autoridade Tributária.

3 — Apenas podem beneficiar dos apoios previstos no presente Regulamento os requerentes que forneçam todos os elementos que lhes sejam, legitimamente, solicitados para apuramento da sua situação.

4 — Uma vez por ano, os requerentes devem comprovar documentalmente que se mantêm as condições referidas no ponto 2 do presente artigo, tendo como data-limite o mês em que o apoio foi deferido ou o mês em que foi comprovada a manutenção das condições no ano anterior, suspendendo-se todos os pagamentos até que tal prova seja efetuada.

CAPÍTULO III

Apresentação da candidatura

Artigo 5.º

Instrução da candidatura

1 — O pedido de apoio é apresentado mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal e deve ser instruído com os seguintes documentos:

- a) Formulário da candidatura, devidamente preenchido, disponível no Município de Pedrógão Grande e no sítio da internet do mesmo;
- b) Comprovativo de morada fiscal de todos elementos do agregado familiar emitido pela Autoridade Tributária;
- c) Comprovativo da composição do agregado familiar emitido pela Autoridade Tributária;
- d) Declaração emitida pela Junta de Freguesia da área da residência comprovativa da situação da união de facto, quando aplicável;
- e) Fotocópia da certidão de nascimento ou documento comprovativo do registo da criança;
- f) Documento comprovativo do NIF da criança;
- g) Certidão de não dívida à Segurança Social, nem à Autoridade Tributária;
- h) Declaração de honra, subscrita pelos requerentes, em como reúnem os requisitos necessários para atribuição do objeto pedido;
- i) Comprovativo de NIB/IBAN com a identificação dos requerentes e da entidade bancária;
- j) Outros documentos que considere pertinentes.

2 — No formulário deve constar declaração expressa de autorização para acesso, utilização e arquivo de dados pessoais no âmbito do procedimento de apoio.

3 — A candidatura deve ser apresentada até ao termo do prazo de 6 meses, a contar da data de nascimento da criança ou, em caso de adoção, seis meses a contar da data da adoção, ou, da data em que o agregado familiar da criança perfaça 1 ano, com residência fiscal no concelho de Pedrógão Grande, conforme a situação concreta.

4 — Para as crianças com idade inferior a 36 meses, à data da entrada em vigor do regulamento, o prazo de seis meses, mencionado no número anterior, conta-se a partir da data de entrada em vigor do Regulamento.

5 — O Município de Pedrógão Grande pode, complementarmente, solicitar outros documentos ou promover diligências que se revelem imprescindíveis à análise e avaliação da candidatura.

6 — O pedido é, liminarmente, rejeitado se não for instruído nos termos dos números anteriores e não for solicitado no prazo concedido para o efeito.

Artigo 6.º

Análise da candidatura

1 — O processo de candidatura será analisado pelos serviços competentes do Município de Pedrógão Grande.

2 — A falta de entrega dos elementos solicitados, no prazo concedido para o efeito, constitui causa de suspensão do procedimento de atribuição dos apoios.

3 — São excluídas as candidaturas que não obedecerem aos requisitos estabelecidos.

4 — Podem ser solicitados esclarecimentos e retificações aos candidatos para sanação de formalidades não essenciais.

Artigo 7.º

Decisão

1 — Todos os candidatos serão informados, por correio eletrónico ou ofício, da decisão sobre os apoios requeridos.



2 — Caso a proposta de decisão seja no sentido de indeferimento será promovida a necessária audiência prévia, nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo.

3 — A decisão cabe ao Presidente da Câmara Municipal ou em quem o mesmo delegar.

Artigo 8.º

Reembolso

1 — O apoio financeiro (1.150,00€ anuais por criança) é atribuído mediante a apresentação de documentos comprovativos da realização de despesa (faturas/recibo, recibo, venda a dinheiro ou documentos equivalentes) devidamente identificados (número de identificação fiscal da criança), com indicação discriminada dos artigos objeto de despesa e desde que adquiridos em estabelecimento comercial do concelho, após a data de entrega do formulário de candidatura no Município de Pedrógão Grande, não devendo incluir outras despesas do agregado familiar.

2 — O reembolso tem como limite máximo o valor das despesas comprovadamente realizadas e não pode, em caso algum, ultrapassar o montante previsto (1.150,00€ anuais por criança).

3 — Os documentos referidos no n.º 1 do presente artigo devem ser apresentados no Município de Pedrógão Grande até ao final de maio e de novembro de cada ano, no que se refere a todas as despesas efetuadas, até à data de apresentação dos documentos.

4 — Se o valor dos documentos de despesa entregues for inferior ao valor do apoio financeiro anual, os requerentes só têm direito a receber o montante correspondente ao valor total dos documentos apresentados.

5 — O incumprimento das datas estabelecidas no n.º 3 deste artigo, por motivo imputável ao requerente, implica a perda do direito à atribuição do respetivo apoio em causa.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 9.º

Fiscalização, sanções e cessação de apoios

1 — A Câmara Municipal pode, em qualquer altura, requerer ou diligenciar pela obtenção, por qualquer meio, de prova idónea comprovativa da veracidade das declarações apresentadas pelos requerentes.

2 — A comprovada prestação de falsas declarações implica que, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal a que haja lugar, a Câmara Municipal se reserve ao direito de exigir a reposição dos apoios indevidamente recebidos.

3 — Constituem causas de cessação imediata da concessão do apoio:

a) Falsas declarações por omissão, dolo ou inexatidão no processo de candidatura;

b) A mudança de residência fiscal do requerente e/ou da criança para outro concelho;

c) A não apresentação dos documentos solicitados, pelo Município de Pedrógão Grande, no prazo estabelecido.

Artigo 10.º

Verbas

Os encargos decorrentes de apoios a prestar pelo Município de Pedrógão Grande, ao abrigo do disposto no presente Regulamento, são satisfeitos mediante verbas para o efeito inscritas no Orçamento Municipal.

Artigo 11.º

Ignorância ou má interpretação do Regulamento

A ignorância ou a má interpretação do presente Regulamento não poderão ser invocadas para justificar o não cumprimento das suas disposições, nem isentam os infratores das sanções que lhes sejam aplicáveis.

Artigo 12.º

Alterações ao Regulamento

O presente Regulamento poderá sofrer, a todo o tempo e nos termos legais, as alterações consideradas indispensáveis.

Artigo 13.º

Dúvidas ou omissões e casos excecionais

Em caso de dúvidas e/ou omissões do presente Regulamento e de casos excecionais, os mesmos serão decididos com base em proposta técnica e por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 14.º

Proteção de dados

1 — Todos os dados recolhidos ao abrigo do presente Regulamento destinam-se, única e exclusivamente, para os fins contidos no mesmo e são os estritamente necessários para a análise e tratamento do pedido.

2 — No ato de candidatura, o requerente deve declarar que autoriza, expressamente, a sua utilização para os fins contidos no presente Regulamento.

3 — O requerente poderá solicitar a consulta, retificação ou portabilidade dos seus dados sempre que o desejar, bem assim como o seu apagamento depois de decorrido o prazo legal de conservação.

Artigo 15.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

ANEXO I

[a que se refere a alínea *b*) do n.º 2 do artigo 3.º deste Regulamento]

Acessórios de alimentação/produtos de alimentação — Biberões, aquecedor de biberões, esterilizador, almofada de amamentação, bolsa isotérmica para biberão, porta-biberões, termo, biberões de fruta/sopa, biberões lácteos, sumos, farinhas lácteas, leite adaptado, cadeira de alimentação, escovilhão para limpar biberões, tetinas, conjunto de refeição.

Saúde/higiene/conforto — Vacinas não contempladas no Plano Nacional de Vacinação, medicamentos, bomba extratora de leite, banheira, pente, escova, tesoura, corta-unhas, muda-fraldas, resguardos, fraldas descartáveis, óleo/loção corporal, chupetas, caixa de chupetas, corrente de chupetas, aspiradores nasais e recargas, massajador de gengivas e gel, esponja de banho, gel de banho, termómetro, cremes/pomadas, toalhetes, intercomunicador, água de limpeza, almofada própria para recém-nascidos, algodão, caixa de cotonetes, gaze, chupeta-termómetro, saco para água quente, garrafa térmica, protetores solares, sabonetes, óleos e champôs especiais para bebé, óleo de massagem, cesto para roupa suja.

Mobiliário — Berço, cama de grades, colchão, cómoda, artigos de segurança de bebé (exemplo: proteção lateral da cama de grades, ou de escadas, mosquiteiro).

Puericultura — Cadeiras auto e acessórios, carros de passeio e acessórios, ovo, mala portatudo (para saídas), espreguiçadeira, cama de viagem, parque, aranha.

Vestuário — Fraldas de pano, botinhas, conjuntos casaco/calça, calças de malha com ou sem pé, macacões/jardineiras, meias de algodão ou *collants*, meias antiderrapantes, botinhas de lã ou de linha, gorros de lã, linha ou malha, sacos de dormir, pijamas, *babygro*, babetes, *bodies* inte-



riores, calcinhas com pé, camisas, camisolas, casacos, calças, vestidos, cueiros, sapatos, botas, sandálias, chinelos, pantufas.

Roupa de cama — Lençóis, mantas, cobertores, forras de colchão, toalhas de banho, edredões.
Creche.

4 de janeiro de 2023. — O Presidente da Câmara Municipal, *António José Ferreira Lopes*.

316034252